

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

009 / 2025

AUTORA

VER^a. DILMARA RAMOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "NÃO É NÃO – COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ROSÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rosário o programa "Não é Não", com o objetivo de prevenir o assédio sexual, a violência contra a mulher e outras formas de abuso em estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes e casas de eventos.

Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos pelo programa deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Instalar placas visíveis com a mensagem "Não é Não", reforçando o compromisso contra o assédio e a violência;

II - Participar de treinamentos oferecidos por profissionais especializados ou instituições parceiras, capacitando seus funcionários a identificar, intervir e lidar com situações de assédio ou violência;

III - Garantir um ambiente seguro e acolhedor para todas as pessoas, em especial mulheres, promovendo igualdade e respeito.

Art. 3º - As placas informativas mencionadas no inciso I do artigo 2º deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm;

II - Conter mensagens claras e objetivas, incluindo canais de denúncia, como o número 180 (Central de Atendimento à Mulher);

III - Estar posicionadas em locais de fácil visualização, como na entrada do estabelecimento e próximo ao balcão de atendimento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública e da Superintendência da Mulher de Rosário, ou outro órgão designado pela Prefeitura. Parágrafo único - O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores a penalidades, incluindo advertência, multa ou outras medidas administrativas conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Como incentivo ao cumprimento desta Lei, os estabelecimentos que atenderem integralmente suas disposições poderão receber um selo de reconhecimento "Estabelecimento Amigo da Mulher", emitido pela Prefeitura, além de serem divulgados em campanhas municipais.

Art. 6º - O programa poderá contar com o apoio de Organizações Não Governamentais (ONGs), coletivos feministas e órgãos públicos que atuem na defesa dos direitos das mulheres para oferecer treinamentos e elaborar materiais educativos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, concedendo prazo para que os estabelecimentos se adequem

JUSTIFICATIVA

A violência e o assédio contra a mulher são problemas graves que afetam a sociedade brasileira de forma alarmante, incluindo nossa cidade, Rosário. Esses atos muitas vezes acontecem em ambientes de lazer, como bares, restaurantes e casas de eventos, onde as vítimas ficam vulneráveis. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que uma mulher é vítima de violência a cada minuto no Brasil. O objetivo deste projeto é promover conscientização, prevenção e segurança nesses espaços por meio de campanhas educativas e ações práticas, como a instalação de placas informativas com a mensagem "Não é Não" e treinamentos para funcionários.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
"DOROTÉIA QUEIROZ".**

Rosário – MA, 26 / 03/ 2025.

VER^a. DILMARA RAMOS MELO OLIVEIRA